

RECLAMAÇÃO 85.536 MARANHÃO

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
RECLTE.(S)	: ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES
ADV.(A/S)	: HUGO VELOSO CAVALCANTE
RECLDO.(A/S)	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUÍS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S)	: RELATOR DO AI 0821046-85.2025.8.10.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO:

1. Em complemento ao despacho (e-doc. 48), com base na abertura fixada no artigo 990 do CPC, e considerando que a Federação Maranhense de Futebol é filiada à CBF, determino que esta Confederação seja notificada para se manifestar em 10 (dez) dias.

2. Esclareço, ainda, que até a apreciação do pedido de liminar, ficam impedidos quaisquer novos atos judiciais ou extrajudiciais, relativos à Federação Maranhense de Futebol, que impliquem mudanças estatutárias; alterações de gestão; mudanças de membros, filiados ou similares; realização de eleições. Ou seja, visando evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, é vedada qualquer alteração do quadro fático hoje vigente, até a apreciação da liminar - o que se dará após as manifestações requisitadas.

3. Cabe ao juiz competente na 1ª instância autorizar apenas a prática dos atos de gestão que sejam rotineiros e urgentes, observado o item 2.

Publique-se.

RCL 85536 / MA

Brasília, 6 de outubro de 2025.

Ministro **FLÁVIO DINO**

Relator

Documento assinado digitalmente